



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.418, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 3.417, DE 16 DE ABRIL DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE 18 A 30 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 3º, do Decreto n.º 3.417, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – São considerados serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e pelo Decreto Federal nº 10.282/20, que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

II – Atividade de segurança privada;

III – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V – Drogarias e Farmácias;

VI - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

VII – Fábricas, indústrias e cerâmicas;

VIII – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar entre às 07h e 19h no sistema *drive thru*, *delivery* e retirada no local (*take away*).

a) A partir de 24 de abril, as lojas de conveniência poderão realizar atendimento presencial com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, durante 08 horas por dia, no período compreendido entre as 07h e 19h, ficando a critério



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

do estabelecimento a definição do horário de atendimento e respeitando os protocolos sanitários.”

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

X – Bancas de jornais;

XI – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

XII – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;

XIII– Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

XIV – Cartórios, serviços notariais e de registro, conforme Provimento n.º 110/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XV – As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, com horário de atendimento reduzido para o máximo de oito horas diárias, em horário compreendido das 6h às 10h e das 16h às 20h, com público limitado a 30% de sua capacidade total.

XVI – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares, apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual até às 19h, com capacidade de 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

§1º- Os supermercados, minimercados e mercearias poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 5h às 20h, respeitando os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas e disponibilização de álcool em gel.

§2º - As Padarias e Confeitarias poderão funcionar de segunda a domingo das 5h às 20h, sem qualquer uso de mesa ou consumação no local, respeitando os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação para distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) em filas e disponibilização de álcool em gel até o dia 23 de abril.

§3º - A partir de 24 de abril, as Padarias e confeitarias poderão realizar atendimento presencial com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, respeitados os protocolos sanitários, no horário compreendido entre às 09h e 17h, devendo respeitar o disposto no §2º nos demais períodos”.

Art. 2º – A alínea “a”, do inciso III, do artigo 5º, do Decreto n.º 3.417, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III -

“a) A partir de 24 de abril, os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão realizar atendimento presencial com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, durante 08 horas por dia, no período compreendido entre as 07h e 19h, ficando a critério do estabelecimento a definição do horário de atendimento e respeitando os protocolos sanitários.”

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 20 de abril de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de abril de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo